



COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 048/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "Autoriza a Exclusão do Município de Fundão como ente Consorciado do Cointer – Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros (RU)."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 06 de julho de 2022, lida na 20ª Sessão Ordinária realizada em 15/07/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, em seguida à Comissão de Finanças e Orçamento e por fim, à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação.

A comissão de Finanças e Orçamento apresentou parecer pela aprovação.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 048/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

Em reunião Ordinária, o presidente da Comissão, o Sr. Janilton designou o Vereador Paulo Roberto Cole para a relatoria o qual apresentou parecer nesta ocasião, visto o conhecimento do projeto.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a exclusão do Município de Fundão como ente consorciado do COINTER - Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 040/2022, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “autoriza a exclusão do município de Fundão como ente consorciado do COINTER – Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros”.

A obrigatoriedade da inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos que realizam a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento e a expedição de Produtos de Origem Animal no âmbito dos municípios, compete à Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do artigo 23, II da CF/88, bem como Leis Federais nº 1.283/50 e 7.889/89 e Decreto nº 10.468/20.

A Secretaria Municipal de Agricultura de Fundão encontra-se com o SIM - Serviço de Inspeção Municipal - em fase de implantação, com contratação de médico veterinário efetivo para atuação exclusiva no SIM, reformulação de legislações, criação de Decreto regulamentador e demais termos e formulários necessários e aquisição de insumos para *estruturação do referido Serviço*.

Ademais, ocorreu o fim do Contrato de Programa nº. 064/2021, celebrado entre o município de Fundão e o COINTER, ocorrido no dia 31/12/2021.





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

Finalmente, como o ingresso do município de Fundão se deu nos termos da lei nº 1.166/2019, necessário se faz que sua exclusão se dê por meio de lei municipal, conforme reza o parágrafo único do art. 8º. Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, qual seja, a exclusão do município de Fundão como ente consorciado do COINTER, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-B do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-B Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:

- I - política municipal de agricultura;
- II - planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;
- III - cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;
- VI - identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;
- V - política municipal de aquicultura e pesca;
- VI - política municipal de reforma agrária;
- VII - política municipal de abastecimento;
- VIII - política municipal de turismo;
- IX - política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;
- X - a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

- XI - o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;
- XII - a implementação de uma política de turismo e desporto do município;
- XIII - a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;
- XIV - a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;
- XV - as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;
- XVI - a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;
- XVII - a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;
- XVIII - o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;
- XIX - política municipal para indústria e comércio;
- XX - a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando o planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;**
- XXI - outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos. (Art. e Incisos criados em 02/04/09, pela Resolução nº01/09). (grifo meu)

Em análise meritória, verifica-se que a pretensão do Executivo é obter autorização para a exclusão do Município de Fundão, como ente Consorciado, do COINTER – Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros -, em razão da inclusão ter ocorrido em virtude da Lei Municipal de nº 1.166/2019.





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

É importante consignar que o Município, por meio da Secretária Municipal de Agricultura, encontra-se em fase de implementação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal-. Além disso, o acordo estabelecido com o COINTER encerrou na data de 31 de dezembro de 2021 (conforme Contrato de Programa de nº 064/2021).

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 048/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO

PARECER Nº 001/2022

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDUSTRIA E COMERCIO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 048/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza a Exclusão do Município de Fundão como ente Consorciado do Cointer – Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros (RU)."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 27 julho de 2022.

 **PRESIDENTE**
JANILTON ALMEIDA DE CARLI

_____ **(AUSENTE)** _____ **SECRETÁRIA**
SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS

 **MEMBRO**
PAULO ROBERTO COLE

 **RELATOR**
PAULO ROBERTO COLE

